

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO PGJ N. 015/2022**

Dispõe sobre o envio das informações relativas à declaração de imposto de renda por parte dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, § 2º da Lei Federal n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei Federal n. 14.230/2021 e no art. 1º da Lei n. Federal 8.730/1993, os quais preveem a obrigatoriedade do agente público apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, na posse de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro e nas hipóteses de exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e o art. 198 do Código Tributário Nacional, os quais garantem a sigilosidade das informações prestadas pelo servidor declarante;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade que norteiam toda a atividade da Administração Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), inclusive os requisitados e os cedidos, deverão apresentar, anualmente, a cópia integral da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, em arquivo PDF, até 30 de maio, a qual deverá ser fiel àquela encaminhada à Receita Federal do Brasil.

§ 1º A apresentação da declaração que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer também na posse e no exercício de cargo, emprego ou função e nas hipóteses de exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

aposentadoria.

§ 2º A apresentação da declaração de imposto de renda será por meio do Sistema Declaração de Bens, Valores e Renda (DBVR), disponível no *Athenas*, cujo gerenciamento é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverá notificar o servidor para o envio da declaração prevista neste Ato, bem como para regularizar eventuais pendências antes de seu desligamento por exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria.

Art. 3º O registro das informações apresentadas no sistema DBVR poderá ser eliminado quando transcorrido o prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e cumprido os trâmites no âmbito deste Órgão sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos.

Art. 4º O servidor que deixar de apresentar a declaração de imposto de renda no sistema DBVR no prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Ato será responsabilizado nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento é responsável pelo sigilo das informações apresentadas por meio da declaração, devendo adotar as medidas legais para preservar a sua confidencialidade.

Parágrafo único. Os servidores com acesso às declarações que violarem o seu sigilo ficam sujeitos às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 6º Revoga-se o Ato n. 114, de 14 de outubro de 2019.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
em Palmas, 23 de fevereiro de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça